



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 32/2024

Contratação da empresa **IPAMINAS ESPORTE CLUBE**, para locação do espaço físico e equipamentos do salão Mário Lúcio Brandão, no período compreendido entre as 18:00 horas do dia 10 de junho de 2024 e as 01:00 hora do dia 11 de junho de 2024 para realização da diplomação da Câmara Mirim.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

IPAMINAS ESPORTE CLUBE

CNPJ: 21.227.475/0001-95

Endereço: Rua Graciliano Ramos, 600, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP: 35.162-372

Representante: Amauri Alves da Silva

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 53/2024

Dispensa nº 30/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **IPAMINAS ESPORTE CLUBE**, para locação do espaço físico e equipamentos do salão Mário Lúcio Brandão, no período compreendido entre as 18:00 (dezoito horas) do dia 10 de junho de 2024 e as 01:00 (uma hora) do dia 11 de junho de 2024 para realização da diplomação da Câmara Mirim.

1.2 – A CONTRATANTE poderá no dia 10 de junho, a partir de 13:00 (treze horas), iniciar os preparativos de decoração do salão.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Elemento: 19, Sub elemento: 75.

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento constante no processo.

3.2 – No valor acima estão incluídas:

3.2.1 – todos os serviços/equipamentos/utensílios/objetos e demais constantes na proposta comercial da CONTRATADA enviada à CONTRATANTE e constante nos autos do processo licitatório.

3.2.2 – todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a execução/recebimento do objeto contratado, em moeda corrente, em conta corrente da CONTRATADA ou por outro meio que vier a ser definido pela CONTRATANTE, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após apresentação do recibo emitido em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Integração com a Comunidade, observada a periodicidade, as condições previstas no Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir o recibo e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – O recibo e documentos equivalentes deverão ser encaminhados ao email gerencia.integracao@camaraipatinga.mg.gov.br, para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A gestão deste contrato será feita pelo servidor Jaderson Silva Pissinati;

6.2 – A fiscalização deste contrato será feita pelo servidor Alexandre Paulino de Castro, tendo como suplente o servidor João Paulo Leal Meireles.

6.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

6.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;

7.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br

7.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes no processo;

7.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.1.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;

8.1.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;

8.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;

8.1.7 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais documentos constantes no processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

11.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

12. VEDAÇÕES

12.1 – É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 – O prazo de vigência do contrato será pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data da última assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO

17.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga - MG - Cep: 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Ipatinga, data da última assinatura.

WERLEY GLICERIO
FURBINO DE
ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por
WERLEY GLICERIO FURBINO
DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2024.06.07 12:29:57
-03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

Amauri Alves da Silva

Representante da Empresa Ipaminas Esporte Clube

Visto Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

